

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Salesiano de Filosofia		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20079682		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 21/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2013

#### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>			
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20079682			
<b>Data do protocolo:</b> 15/6/2009			
<b>Mantida:</b> Instituto Salesiano de Filosofia			<b>Sigla:</b> INSAF
<b>Endereço:</b> Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 1.855 - Bairro Prado			
<b>Município / UF:</b> Recife / PE			
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 463, de 15/3/2001, DOU de 20/3/2001			
<b>Ato de credenciamento EaD:</b>			
<b>Mantenedora:</b> Instituto Salesiano de Filosofia			
<b>Endereço:</b> Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 1.855 - Bairro Prado			
<b>Natureza jurídica:</b> Privada sem fins lucrativos			
<b>Outras IES mantidas?</b> Não		<b>Quais? -</b>	
<b>Breve histórico da IES:</b> O Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF) iniciou suas atividades educativas e acadêmicas há mais de 20 anos. O INSAF é Instituição religiosa, católica, da Congregação dos Salesianos de Dom Bosco. Inicialmente a Instituição organizou-se como um seminário, preocupada especialmente com a formação de jovens para a ação educacional e pastoral eclesial. O curso de Filosofia, oferecido desde 1980, era multidisciplinar, permitindo ao concluinte que fizesse a convalidação dos estudos filosóficos nas faculdades que adotavam essa prática e lhe permitindo continuidade nos estudos teológicos, visando o sacerdócio. Em 2001 o INSAF iniciou nova experiência acadêmica, o que lhe alçou para o status de Instituição de Ensino Superior por meio do seu credenciamento e consequente autorização do curso superior em licenciatura em Filosofia.			
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Filosofia, licenciatura	presencial	Portaria SERES nº 286 de 21/12/2012 (renov.	-----

		reconhec.)			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<b>Somente presencial</b>					
<i>lato sensu?</i> Sim					
<b>Quantos presenciais?</b>	4	<b>Quantos a distância?</b>	NA		
<i>stricto sensu?</i> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b> NA					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Filosofia	2011	3	3	3	3
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	311		4		
2008	144		2		
2009	144		2		
2010	144		2		
2011	275		3		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
De acordo com os registros dos técnicos da Secretaria competente, e após a Instituição ter respondido satisfatoriamente as diligências instauradas nas etapas de Análise Documental e Análise Regimental, concluiu-se que o INSAF cumpriu todas as exigências do Decreto nº 5773/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6303/2007 e a Portaria MEC nº 40/2007.					
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 15/5/11 a 19/5/11					
<b>Código do Relatório:</b> 84185					
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				<b>4</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				<b>4</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				<b>4</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.				<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				<b>3</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				<b>4</b>

<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>3</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>4</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim</b>		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>Parecer da CTAA:</b> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
A SERES apontou em seu parecer final o que segue:		
<p><i>O relatório da Comissão de Avaliação in loco não demonstra quaisquer fragilidades na estrutura da instituição. Apenas algumas questões são pontualmente registradas, tais como o alto percentual de professores horistas atuando na IES e a ingerência da mantenedora na indicação de professor para contratação ou demissão, sendo este ato homologado pelo colegiado (sic) Diretor. A instituição deve atentar para ausência de aparelhos de multimídia suficientes para a demanda do curso.</i></p> <p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Salesiano de Filosofia, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Salesiano de Filosofia, com sede e foro em Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
<p>Ao analisar as informações apresentadas no presente processo, pude constatar que se trata de entidade que vem amadurecendo como Instituição de Ensino Superior e vem cumprindo satisfatoriamente com os seus fins. Observei, ainda, que a referida Instituição, conquanto tenha obtido por três anos seguidos conceito 2 (dois) no Índice Geral de Cursos (IGC), obteve significativa melhora no último ciclo avaliativo, recebendo nota 3 (três) e índice contínuo igual a 275. Ademais, o INSAF obteve nota 4 (quatro) na avaliação <i>in loco</i>, o que reafirma a seriedade do trabalho desenvolvido pelos seus dirigentes.</p> <p>Registro que a IES sofreu o sobrestamento de seus processos regulatórios e lhe fora aplicada, por meio de determinação do Despacho SERES nº 238/2011, publicado no DOU de 22/11/2011, medida cautelar de limitação de ingresso de novos alunos. Contudo, em função da obtenção de IGC satisfatório no ano de 2011, os efeitos do citado ato foram revogados nos termos do Despacho SERES nº 194/2012, publicado no DOU de 26/12/2012.</p> <p>Em relação à avaliação <i>in loco</i>, constatei que a Instituição apresentou excelente infraestrutura e adequado atendimento aos seus discentes e docentes, bem como o cumprimento do seu PDI. Recomendo ao corpo diretivo da IES que atue no sentido de preservar a autonomia da mantida, sobretudo no que diz respeito à contratação e demissão de docentes. Desse modo, passo ao voto.</p>		

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.855, bairro Prado, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Salesiano de Filosofia, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente